



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Portaria nº 179.2020

Estabelece diretrizes para o desdobramento do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho para o período de 2020 a 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição da República, que consagra a eficiência como um princípio reitor da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

CONSIDERANDO o teor da Carta Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016, em Brasília, que explicita diretrizes para a implementação de indicadores aptos a mensurar cumprimento de metas e resolutividade de demandas;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 2121/2018, que instituiu o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho para o período de 2018 a 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar os resultados decorrentes da atuação planejada por meio de indicadores, bem como o uso dessa ferramenta para subsidiar a tomada de decisão, a realização de possíveis ajustes e a ampliação da transparência da atuação do Ministério Público do Trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o desdobramento do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho orientado pelos princípios da eficiência, da transparência, da ampla comunicação e da cultura de resultados, com vistas a contribuir para a concretização dos direitos sociais.

Art. 2º O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho será desdobrado por meio dos seguintes Planos:

I - Plano de Gestão Nacional (PGN): instrumento de planejamento com

indicadores estratégicos e ações nacionais prioritárias, a serem executadas no período de dois anos;

II - Plano de Gestão da Unidade (PGU): instrumento de planejamento com indicadores estratégicos, indicadores das unidades e com ações prioritárias a serem executadas no âmbito das Unidades Regionais e da Procuradoria-Geral do Trabalho, no período de dois anos.

§ 1º O PGN contemplará indicadores estratégicos alinhados aos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional e ações nacionais prioritárias, as quais contribuirão para o alcance das metas estabelecidas para cada indicador.

§ 2º O PGU contemplará, preferencialmente, a replicação dos indicadores oriundos do PGN, os quais deverão contribuir para o alcance de metas no âmbito de cada unidade, com a finalidade de mensurar os indicadores estratégicos nacionais.

§ 3º As ações do PGU deverão ser, preferencialmente, replicadas do PGN ou seguir diretrizes estabelecidas pelas Coordenadorias Temáticas Nacionais, pela Diretoria-Geral, ou por outras instâncias, Órgãos, segmentos, ou autoridades com competência para definição de políticas no âmbito do MPT.

§ 4º Quando as ações do PGU contribuírem para o alcance de metas do PGN, elas devem necessariamente compor a mensuração de indicadores estratégicos nacionais replicados no âmbito da unidade.

§ 5º Os indicadores das unidades não oriundos do PGN ou que não contribuírem para o PGN, ou seja, definidos pela própria unidade, deverão manter o alinhamento aos objetivos estratégicos e devem estar presentes no PGU, todavia não irão compor a mensuração dos indicadores estratégicos nacionais.

§ 6º As ações das unidades, sejam elas finalísticas ou administrativas, não oriundas do PGN ou que não contribuírem para o PGN, deverão estar alinhadas aos indicadores das unidades e estar presentes no PGU.

Art. 3º A elaboração dos Planos de Gestão, Nacional e das Unidades, observará as seguintes diretrizes:

- I - ampla participação de membros e servidores;
- II - diagnóstico preliminar;
- III - monitoramento por meio de indicadores;

#### IV - ciclos de revisão.

Art. 4º O Plano de Gestão Nacional será instituído pelo Procurador-Geral do Trabalho, após manifestação do Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE).

Art. 5º Os Planos de Gestão das Unidades Regionais serão instituídos após consulta junto ao Colégio de Procuradores das respectivas unidades e homologados pelo Procurador-Chefe e o Plano de Gestão da PGT será instituído após consulta junto ao Colégio de Subprocuradores e homologado pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica prestará suporte na elaboração dos Planos de Gestão, Nacional e das Unidades, com o apoio das Assessorias de Planejamento e Gestão Estratégica das Procuradorias Regionais do Trabalho e de indicados pelos Procuradores-Chefes quando não houver APGE na unidade.

§ 2º As Assessorias de Planejamento e Gestão Estratégica (APGEs) darão suporte aos Procuradores-Chefes para a elaboração do PGU junto às áreas finalísticas e administrativas, bem como no acompanhamento e no reporte de informações do plano.

§ 3º As unidades que não possuírem APGE deverão indicar um para realizar as atividades previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º Membros e servidores do Ministério Público do Trabalho serão responsáveis pela execução das ações definidas nos Planos de Gestão, Nacional e das Unidades, sendo os ocupantes de cargos de direção e chefia responsáveis pela mobilização dos atores organizacionais e das respectivas equipes.

§ 5º A Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica prestará suporte na elaboração do Plano de Gestão da Procuradoria-Geral do Trabalho.

Art. 6º O monitoramento dos Planos de Gestão, Nacional e das Unidades, será realizado por meio de indicadores, aos quais serão associadas metas para acompanhamento do alcance dos resultados almejados.

§ 1º As metas serão definidas na elaboração dos Planos de Gestão, Nacional e das Unidades, e deverão ser formadas por metas parciais com prazos intermediários e final para o monitoramento e avaliação.

§ 2º As Coordenadorias Temáticas Nacionais, a Diretoria-Geral, ou outras

instâncias, Órgãos, segmentos, ou autoridades com competência para definição de políticas no âmbito do MPT poderão estabelecer metas de abrangência nacional.

§ 3º A avaliação do PGN será realizada na Reunião de Análise da Estratégia (RAE), em conformidade com inciso I do Art. 9º da Resolução CNMP nº 147/2016 e §5º do Art. 46 da Portaria PGT nº 1418/2017.

§ 4º A avaliação dos PGUs será realizada nas Reuniões de Acompanhamento Tático (RAT), em cada Unidade, com periodicidade quadrimestral, em conformidade com o inciso II do Art. 9º da Resolução CNMP nº 147/2016.

§ 5º Os segmentos com ações no PGU deverão realizar as Reuniões de Acompanhamento Operacional (RAO), com periodicidade trimestral, em conformidade com o inciso III do Art. 9º da Resolução CNMP nº 147/2016.

§ 6º A Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SGE) consolidará a situação das ações e dos indicadores presentes nos Plano de Gestão, Nacional e das Unidades, a qual irá coletar as informações por meio de documento específico, com formato e periodicidade de coleta a serem definidos pela SGE.

§ 7º Os indicadores e as metas definidas nos Planos de Gestão, Nacional e das Unidades, poderão ser alterados, com o apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e das Assessorias de Planejamento e Gestão Estratégica, sempre que constatada a necessidade de adequação.

Art. 7º A comunicação do desdobramento da estratégia será contínua e deverá alcançar todas as Unidades do MPT, de modo a disseminar a cultura da gestão voltada para resultados.

Art. 8º As Unidades com Agendas Estratégicas vigentes terão 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta portaria, para adequá-las ao disposto no art. 2º.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*assinado digitalmente*  
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO